



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

63.01.01.01

ATA da 451ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 18/10/2019

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Carlos Henrique Netto Vaz, Presidente; Márcio de Azevedo Beranger, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.19424/13 – Adriatica Patrimonial Ltda. (Faixa Marginal de Proteção).** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de demolição administrativa de intervenção irregular na Faixa Marginal de Proteção do Rio Imboáçu. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa.

III. E-07/002.12717/17 – Auto Posto Sentido do Mar Ltda. (Serviço de Outorga de Recursos Hídricos). Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

IV. E-07/002.3309/18 – Francisco dos Santos Bastos. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG por meio de videoconferência, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

V. E-07/002.10391/19 – Michelle Santos da Silva de Oliveira. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição por iniciar atividade de fabricação e venda de laticínios sem a devida autorização do órgão ambiental competente e por poluição do ar através de queima em caldeira, na fábrica Russos Queijos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG por meio de videoconferência, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar.

VI. E-07/002.9915/19 – Eraldo Reis. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de suspensão total das atividades de extração mineral sem licença ambiental, ocasionando desmatamento e alteração do solo, com alteração das condições hidrográficas superficiais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ) por meio de videoconferência, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar.

VII. E-07/002.10056/19 – Eraldo Reis. Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de uma pá carregadeira flagrada no interior de frente clandestina de areola. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ por meio de videoconferência, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

VIII. E-07/500.409/11 – Claudio Garcia Maia. Processo retirado de pauta a pedido da SUPGER.

IX. E-07/511.940/12 – INEA – GEGAM. Requerimento: Proposta de habilitação para integração do Município de Carapebus à Plataforma Digital de Licenciamento do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Proposta aprovada conforme

considerações da Superintendente Geral das Regionais. O Conselho Diretor determinou, ainda, que a SUPGER informe à Gerência de Atendimento da presente decisão, visando à inclusão do Município de Carapebus na referida Plataforma Digital. X. E-07/002.9418/17

– **Centro Integrado Lauro de Oliveira Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00148702 (penalidade: Suspensão da atividade de extração de água subterrânea por meio de poço). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO) e Parecer da Procuradoria do INEA nº 04/2019 – CM, que esclareceram que: (i) em 21/06/17 foi lavrado o Auto de Medida Cautelar COGEFIS/1676, por operar atividade de extração de água subterrânea por meio de poço, para a finalidade de higiene humana; (ii) o CONDIR ratificou o Auto de Medida Cautelar em sua 346^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 09/08/17; (iii) em 23/08/17 foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00148702, por operar atividade de extração de água subterrânea por meio de poço, para fins de higiene humana, implicando a aplicação da penalidade de suspensão da atividade de extração; (iv) em 22/05/19 foi emitida a Certidão Ambiental (CA INM003442), aprovando a extração de água subterrânea em poço tubular com finalidade de rega de jardim no estabelecimento, isenta de cobrança e da outorga de direito de uso de recursos hídricos, por se tratar de volume insignificante; e (v) a Procuradoria do INEA, por meio do parecer supracitado, considerando que a autuação se deu por violação ao art. 85 da Lei Estadual nº 3.467/00 (dar início ou prosseguir na operação de qualquer atividade sem possuir licença de operação, quando esta for exigível, salvo se a demora na obtenção da licença não for atribuída ao empreendedor) e estando comprovada a regularização/adequação da atividade, entendeu que cessaram os motivos que deram causa à cautelar, opinando pela suspensão dos seus efeitos; o Conselho Diretor deliberou pela caducidade do Auto de Infração COGEFISEAI/00148702 por razões fáticas supervenientes que

demonstraram que o motivo da suspensão da atividade de extração de água subterrânea por meio de poço não subsiste mais. **XI.** **E-07/002.12298/17 - Cesar Fontela Rangel.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração COGEFISEAI/00149736 (penalidade: Interdição do Estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO e tendo em vista que: (i) em 21/02/18 foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00149736, em nome de Cesar Fontela Rangel por construir galpão para atividade empresarial, realizando aterro e terraplanagem em áreas alagadiças de influência sobre o Rio Iguaçu (Polder) sem possuir as necessárias licenças ou autorizações dos órgãos ambientais; (ii) o Polder do Rio Iguaçu é uma Zona de Contenção de Cheias (ZCC) da Área de Proteção Ambiental (APA) do Alto Iguaçu, onde está instalada a Estação de Bombeamento do INEA; (iii) a área do Polder foi selecionada para ser objeto de construção de um Parque Fluvial, no escopo do Projeto Iguaçu, com o objetivo de utilização pela comunidade como área recreativa e esportiva; (iv) a equipe técnica da GEFISO, por meio do Relatório de Vistoria nº 400/2019, de 12/09/19, constatou que não há mais sinais de ocupação do terreno por parte do autuado, estando a área livre e desimpedida para o prosseguimento das obras de instalação de espaço público voltado ao lazer da população local; e (v) que o terreno permanece interditado pelo INEA; o Conselho Diretor deliberou pela caducidade do Auto de Infração COGEFISEAI/00149736 por razões fáticas supervenientes que demonstraram que o motivo da interdição não subsiste mais. **XII.** **E-07/002.10424/19 – GEOPEM – INEA.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para Diagnóstico do Sistema de Radiocomunicação de Emergência do INEA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIPOS, os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; Cesar Garcia, id. funcional 4249493-1; e Andrei Veiga dos Santos, id. funcional 4217930-0. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja

publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XIII. E-07/002.12972/16 - Christiane Claude de Larragoiti Lucas.** Requerimento: Deliberar quanto à doação ao INEA de área inserida no Parque Estadual da Costa do Sol, entre as praias de Manguinhos e Tartaruga, em decorrência de compensação ambiental por supressão de vegetação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação da área ao patrimônio do INEA. **XIV. E-07/002.6548/13 - Nissan do Brasil Automóveis Ltda.** Requerimento: Proposta de substituição do servidor Ricardo de Miranda Wagner, id. funcional 4364565-8, pelo servidor Felippe Pereira Silva de Andrade, id. funcional 4366932-8, na coordenação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/14) celebrado em 31/03/14 entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, o INEA, a CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.. Decisão: Substituição aprovada conforme considerações do Diretor da DIBAPE. **XV. E-07/002.16341/14 - Plano de Alinhamento de Orla (PAO) e da Faixa Ma.** Requerimento: Proposta de alteração da composição do Grupo de Trabalho criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 750, de 06/12/17, publicada em 08/12/17, alterada pela Portaria INEA/PRES nº 789, de 06/07/18, publicada em 09/07/18, visando à revisão do Plano de Alinhamento de Orla (P.A.O.) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Itaipu, para: (i) substituir a servidora Ana Carolina Cabral Miranda, id. funcional 4461489-6, pelo servidor Guilherme de Almeida Nunes, id. funcional 5084638-8, na coordenação do Grupo de Trabalho; e (ii) excluir os servidores Clarissa de Oliveira Corrêa, id. funcional 4426265-5, e Leonardo Tristão Chargel, id. funcional 5070314-5. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XVI.**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente
Id. f. 5101549-8

MÁRCIO DE AZEVEDO BERANGER
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 4348049-7

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental
Id. f. 612375-9

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA
SILVA
Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade
Ambiental
Id. f. 4347957-07